

A PROBLEMÁTICA DO RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO NAS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS NO BRASIL

Aline Coelho¹

Roberto de Freitas Júnior²

Carlos Eduardo Magalhães Bessa Pinho³

alinecoelhoctr@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho pretende apresentar, de maneira sucinta, as noções básicas acerca da utilização do reconhecimento fotográfico como um dos meios de prova no âmbito processual penal brasileiro, o seu conceito e a sua função como prova. Será abordado, de forma rarefeita, como o reconhecimento de pessoas no processo penal brasileiro vem sendo utilizado como meio de prova, tendo como finalidade a identificação do suposto autor de um crime. Buscar-se-á trazer à tona a sua fragilidade, suas falhas e sua pouquíssima credibilidade, uma vez que a inobservância se sua forma e o trato como ocorre a sua realização, aliados à dependência da memória humana e de todos os fatores internos e externos que influenciam em sua utilização, não nos esquecendo da evidente presença da seletividade penal.

PALAVRAS-CHAVE: Processo Penal Brasileiro, Reconhecimento de pessoas, Inobservância, Fragilidade, Falsas memórias, Seletividade penal.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo primordial a análise, sob o aspecto da prova no produzida no âmbito do processo penal brasileiro, trazendo uma revisão bibliográfica, a utilização do reconhecimento fotográfico de, mostrando sua fragilidade e inexistência, passível de erros grosseiros e injustiças cotidianas (NUCCI, 2019).

O presente trabalho não busca menosprezar ou desconsiderar a importância do ato de reconhecimento como meio de prova, mas sim explicar as razões pelas quais este aparato não deve, por si só, ser unicamente suficiente para a confirmação de uma autoria delitiva, servindo de embasamento para uma condenação criminal, haja vista ser totalmente passível de erros e ilegalidades cometidas no procedimento.

¹ Acadêmica do 10º período da graduação em Direito da Faculdade Univértix, Três Rios-RJ

² Acadêmico do 10º período da graduação em Direito da Faculdade Univértix, Três Rios-RJ

³ Graduado em Direito pela UCP. Mestre em Direito pela UCP. Docente na Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX Três Rios/RJ

O problema jurídico do reconhecimento fotográfico envolve questões relacionadas à privacidade, direitos individuais e proteção de dados. Esse tipo de reconhecimento é utilizado principalmente através da tecnologia para identificar ou autenticar pessoas com base em suas fotografias, podendo ser aplicado em diversas áreas, como segurança, identificação de suspeitos, controle de acesso e processos judiciais (NUCCI, 2019). A falta de regulamentação clara e precisa em relação ao uso do reconhecimento fotográfico levanta questões legais sobre como estes meios tecnológicos devem ser usados, quem deve ter acesso aos mesmos e como os dados coletados devem ser armazenados e protegidos.

Os sistemas tecnológicos de reconhecimento fotográfico são falíveis e passíveis de cometimento de erros em sua utilização, resultando em falsas, duvidosas e imprecisas identificações. Tal ato falho pode ter implicações legais quando a identificação errada leva a ações prejudiciais contra uma pessoa inocente. Há preocupações sobre a possibilidade de viés e discriminação racial, de gênero ou outras formas de discriminação nos sistemas de reconhecimento fotográfico. Isso pode ser um problema legal significativo, especialmente se esses sistemas forem usados de maneira discriminatória.

Será demonstrada a problemática em relação ao não cumprimento e observância das regras que estão previstas no artigo 226 do Código de Processo Penal, bem como, a extrema necessidade de possível reformulação no que se refere à abordagem utilizada neste meio de prova.

Portanto, o presente trabalho irá iniciar uma reflexão crítica acerca dos fatores influenciadores da confiabilidade do ato probatório em relação ao reconhecimento de pessoas no ordenamento jurídico brasileiro e sua inobservância da lei e das regras investigativas, as falsas memórias e a seletividade penal.

O presente trabalho tem como objetivo geral demonstrar a ineficácia do reconhecimento fotográfico através de imagens nas investigações e processos criminais, demonstrando como tal sistema pode ser amplamente impreciso. Demonstrar-se-á que pessoas são confundidas constantemente, sendo detidas por causa de um sistema inúmeras vezes falho e que mesmo diante de todos os danos causados ainda continua sendo ampla e incorretamente utilizado em diversas

investigações, mesmo não tendo nenhuma previsão legal, considerando-se como um meio de prova inominado (NUCCI, 2019).

Trabalhos como estes são de extrema importância para trazer à tona a preocupação com a mínima noção do quanto é comum e lesiva é essa falha que ocorre dentro das investigações criminais. Pois por diversas vezes a utilização desse mecanismo no processo de investigação acabou fazendo com que pessoas as quais não tinham nenhum tipo de envolvimento com a situação fática investigada, sofressem as consequências de um crime que não cometeram, e por diversas vezes acabam passando anos e anos dentro de um presídio pois não tem condições de contratar um adequado e qualificado advogado ou não tendo acesso a um defensor público. Desta maneira ferindo seus direitos, assim como está descrito no Art.9, 1 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais. Ninguém poderá ser preso ou encarcerado arbitrariamente. Ninguém poderá ser privado de sua liberdade, salvo pelos motivos previstos em lei e em conformidade com os procedimentos nela estabelecidos. DECRETO Nº 592, DE 6 DE JULHO DE 1992.

Em resumo, o presente estudo tem como finalidade demonstrar, ainda que brevemente e sem a intenção de exaurir o tema, as falhas frequentes no sistema de identificação por fotos, de maneira a comprovar a ineficácia desse método, além de demonstrar um padrão de equívoco nestas falhas, sendo este padrão, na maioria dos casos os envolvidos, de pessoas com baixa renda ou negras.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Inicialmente, se faz necessário destacar que o marco teórico básico o qual orienta a pesquisa é o Manual de Processo Penal e Execução Penal, idealizado pelo professor Guilherme de Souza Nucci, onde segundo o mesmo por mais que tenha sido admitido como prova, o reconhecimento fotográfico deve ser analisado com muito critério e cautela, pois a identificação de uma pessoa ou reconhecimento de uma coisa por intermédio de visualização de uma fotografia pode não espelhar a realidade, dando margem a muitos equívocos e erros (NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal - 13. Ed. Ver., atual. E ampl. - Rio de Janeiro:

Forense, 2016.). Também serão levados em conta materiais de autores como Aury Lopes Junior e sua obra “você confia em sua memória?”, e também julgamentos baseados no presente tema como o HC 712.781/RJ, tendo como Relator o Ministro Rogério Schietti, da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, do dia 15/03/22.

METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa consiste em coletas de dados secundários e revisão bibliográfica qualitativa que irá analisar documentos, artigos, livros e teses, para a fundamentação do presente trabalho, bem como, será realizada também a pesquisa documental para analisar e interpretar os dispositivos legais vigentes através de consulta em bases de dados pública ofertada pelo Poder Legislativo.

Os dados analisados, como casos de pessoas que foram vítimas de reconhecimento errôneo, foram retirados do Google Acadêmico e da literatura disponível sobre o tema, para a realização da construção teórica e argumentativa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após toda a construção metodológica do trabalho, a ideia principal que precisa ser trabalhada agora é a de que o reconhecimento fotográfico em casos criminais pode ser influenciado por falsas memórias e *bias* cognitivos (vieses), atuando contra a presunção de inocência do indivíduo. Além disso, como indicado por Wolfgang Hoffman em seu Manual de Direito Digital (2022), o reconhecimento fotográfico é incapaz de considerar elementos na apresentação da foto que podem criar uma tendência parcial de identificação. Os elementos seriam: **a)** Variações de iluminação: As condições de iluminação podem afetar drasticamente a aparência de um objeto em uma imagem, dificultando a sua identificação precisa. **b)** Oclusões: Quando partes de um objeto estão bloqueadas ou obscurecidas por outros objetos, o sistema de reconhecimento pode ter dificuldade em identificá-lo corretamente. **c)** Variações de pose: Mudanças na pose ou ângulo de visão do objeto podem tornar a identificação mais desafiadora, pois a imagem do objeto pode parecer completamente diferente. **d)** Variações de escala: Objetos que aparecem em tamanhos diferentes na imagem podem ser difíceis de reconhecer, especialmente quando a escala varia

drasticamente; **e)** Deformações e distorções: Distorções causadas por lentes ou perspectiva podem tornar a forma real do objeto irreconhecível para o sistema de reconhecimento. **f)** Variações intraclasse: Mesmo objetos da mesma classe (por exemplo, diferentes raças de cães) podem ter uma grande variação de aparência, o que torna difícil para o sistema de reconhecimento generalizar corretamente. **g)** Ruído e qualidade da imagem: Imagens com baixa resolução, granulação ou ruído podem afetar negativamente a capacidade do sistema de reconhecimento de identificar objetos. **h)** Categorização complexa: Algumas imagens podem conter múltiplos objetos, ocasionando desafios na categorização e identificação de todos eles. **i)** Mudanças de contexto: O contexto em que um objeto aparece pode influenciar na sua interpretação. Um objeto que normalmente é fácil de reconhecer pode se tornar ambíguo em um contexto diferente. **j)** Eficiência computacional: O processamento de imagens é computacionalmente intensivo, e sistemas de reconhecimento de alta precisão podem demandar recursos significativos (NUCCI, 2019).

Na sequência, é preciso dar um passo atrás e voltar aquilo que se entende enquanto reconhecimento facial no Brasil. No contexto brasileiro, a identificação por imagens frequentemente é mencionada como um procedimento informal que precede a identificação em encontros presenciais. Se a pessoa afetada ou uma testemunha conseguir identificar o indivíduo suspeito por meio de uma representação fotográfica, é seguido por um processo de reconhecimento em um encontro presencial (Stein; Ávila, 2015). Evidências empíricas reiteram a singularidade do processo de identificação. Em um estudo conduzido por Steblay e Dysart (2016), foi conduzido um experimento que revelou que, quando o reconhecimento inicial estava equivocado (levando à seleção de um inocente ao invés do culpado), as identificações subsequentes exibiram a tendência de continuar reconhecendo o mesmo indivíduo inocente, mesmo quando este era apresentado ao lado do verdadeiro autor do incidente. Iniciativas como essas, conduzidas pela psicologia cognitiva, evidenciam que o resultado de uma identificação presente é influenciado pelas identificações que a precederam. Isso compromete significativamente o valor epistêmico atribuído à identificação (NUCCI, 2019).

A utilização de fotografias no processo de identificação de indivíduos é alvo de contínuas críticas tanto no cenário brasileiro quanto global. Um estudo conduzido no Reino Unido indagou a 406 indivíduos, potenciais membros de júri, sobre o método de identificação que consideravam mais confiável. Surpreendentemente, 82% dos participantes apontaram o reconhecimento presencial como a opção mais confiável (Price et al., 2019). Além disso, um levantamento das regulamentações referentes à identificação em cinquenta e quatro nações revelou que, mesmo que a maioria não especifique uma preferência por um método de identificação, quando o fazem, geralmente favorecem o reconhecimento presencial (Fitzgerald; Rubínová; Juncu, 2020).

Contudo, não basta a mera exposição de conceitos teóricos. Para entender a profundidade do problema, faz-se necessário apresentar os casos em que o reconhecimento foi realizado de forma errônea. Luiz Carlos da Costa Pristino, de 23 anos, violoncelista, foi preso, após ser parado numa blitz quando saía de uma apresentação musical nas barcas, naquela cidade. Na 76ª DP (Niterói), soube pelos agentes que havia um mandado de prisão expedido contra ele por um assalto à mão armada em novembro de 2017. Um contrato provou que, no momento do suposto crime, o rapaz estava se apresentando em um estabelecimento comercial. De todo modo, ele ficou encarcerado por dois meses, tendo como pressuposto para essa prisão após ter sido reconhecido como autor do crime mencionado através da amostragem para vítima de fotos retiradas da *internet*. Desse modo, fica claro nesse caso como o reconhecimento fotográfico pode afetar a vida de uma pessoa na prática.

De forma específica quanto ao princípio da presunção de inocência, é preciso tomar nota das lições dadas por Aury Lopes Júnior, em seu Manual de Processo Penal (2019), as formas segundo as quais esse princípio é afetado pelo reconhecimento fotográfico. Os elementos seriam: Viés e Sugestão: A exposição prévia a fotografias de suspeitos pode criar um viés na mente das testemunhas ou vítimas, levando a identificações errôneas. Se a imagem de um suspeito for mostrada repetidamente, isso pode sugerir à testemunha que essa é a pessoa procurada, influenciando sua memória e percepção.

- a) **Memória Falível:** A memória humana não é infalível e pode ser facilmente influenciada por fatores como o tempo decorrido entre o evento e o reconhecimento, o estresse emocional e a falta de atenção. Uma testemunha pode confundir ou misturar detalhes após ver uma fotografia, tornando a identificação menos confiável.
- b) **Efeito de Transferência:** Se uma pessoa é identificada erroneamente em uma fotografia, essa imagem pode ficar gravada na mente da testemunha e afetar negativamente sua capacidade de reconhecer corretamente o verdadeiro culpado posteriormente.
- c) **Padrões Raciais e Étnicos:** O reconhecimento fotográfico pode ser suscetível a preconceitos e estereótipos raciais ou étnicos. Isso pode levar a identificações errôneas baseadas em características superficiais, como cor da pele, levando a acusações injustas.
- d) **Má Qualidade das Imagens:** Fotografias de baixa qualidade, especialmente quando obtidas de fontes não controladas, podem dificultar a identificação precisa. Isso pode levar a erros, especialmente quando comparadas a imagens de suspeitos em outras circunstâncias.
- e) **Falibilidade do Testemunho:** A confiança excessiva no reconhecimento fotográfico pode levar a uma ênfase desproporcional na identificação visual, em detrimento de outras evidências mais sólidas, como provas forenses ou testemunhos independentes.

Nesse contexto, há um potencial ao vilipêndio direto cometido contra o princípio da inocência nos casos de uso de reconhecimento fotográfico, o que torna necessário mais do que nunca uma regulação do seu funcionamento para além do disposto no CPP, que determina apenas que: “Art. 226: A pessoa será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida e, em seguida, será-lhe mostrado o grupo de fotografias que contenha a fotografia correspondente ao suspeito, ao indiciado ou réu, ou à pessoa procurada pela justiça.”

Trata-se de trabalho de conclusão de curso que está em andamento, razão pela qual os resultados são parciais. Nesse sentido, o que pode ser preliminarmente concluído é que o uso do reconhecimento fotográfico carece de maior regulação no

Direito Penal brasileiro, razão pela qual há possibilidade para seu uso arbitrário, que vilipendia garantias básicas, como a da presunção de inocência, tendo impactos práticos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se de trabalho de conclusão de curso em andamento, razão pela qual carece de conclusão até o presente momento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DA SILVA JÚNIOR, Walter Nunes. **Princípios da presunção de inocência e da não culpabilidade: distinção, aplicação e alcance**. In: Revista Constituição e Garantias de Direitos.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle dos não reconhecidos**. Rio de Janeiro. 2003. Tese de doutorado em Direito da PUCRio.

NUCCI, Souza Guilherme. **MANUAL DO PROCESSO PENAL E EXECUÇÃO PENAL**. Saraivajur: Brasília, 2019.

LOPES, Junior, Aury. **Você confia na sua memória? Infelizmente o processo penal depende dela** (parte 2). Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-out-03/limite-penal-voce-confia-memoriainfelizmente-processo-penal-dependera-parte>. Acesso em: 19, jun. 2023.